



Relator: Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro
Processo n. 002531-02.00/18-6 –
Decisão n. 1E-0035/2020

– Contas de Gestão dos Administradores do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL** no exercício de **2018**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido em plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **julgar regulares com ressalvas** as Contas de Gestão do Senhor **Edmar Kroning** (p.p. Advogado Ricardo Petrucci Souto, OAB/RS n. 17.337), **Administrador do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL** no exercício de **2018**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) **julgar regulares** as Contas de Gestão da Senhora **Maria Lorena Dobke Portantiolo** (p.p. Advogado Ricardo Petrucci Souto, OAB/RS n. 17.337), **Administradora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL** no exercício de **2018**, com fulcro no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **determinar à Origem** que adote providências a fim de evitar a reiteração das falhas apontadas nos autos;

d) **dar ciência** desta decisão ao Controle Interno do Município para que adote providências necessárias no seu âmbito de atuação;

e) **remeter os autos à Supervisão competente** para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (no exercício da Presidência), Roberto Loureiro e Letícia Ramos.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 18-02-2020.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

TC-08.1